

CIRCULA MINAS
EDITAL DE INTERCÂMBIO - 2015

Programa de Apoio a Viagens

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Estaduais nº 11.726/94 e nº 18.692/2009, e no disposto no Decreto Estadual nº 45.618/2012, e subsidiariamente ao que dispõe a Lei 8.666/93, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo seletivo de candidaturas à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais e/ou atividades culturais nacionais e internacionais.

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1 O Edital do Programa de apoio a viagens é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, por meio da Superintendência de Interiorização e Ação Cultural – SIAC e tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio da cultura mineira nas diversas áreas culturais, como: das artes visuais, do circo, da dança, do teatro, do audiovisual (cinema e vídeo), das novas mídias, da Literatura, livro e leitura, da memória, do movimento social negro, do patrimônio museológico, do patrimônio cultural, do design e moda, da gestão e produção cultural, de serviços criativos, das humanidades, da diversidade cultural, de expressões culturais como o artesanato, folclores, dentre outras, nos âmbitos regional, nacional e internacional exceto a área da música por ter programa próprio.

1.2 Constitui objeto deste edital a concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para artistas, estudiosos da cultura, técnicos, agentes culturais, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares, com residência permanente em Minas Gerais, para participarem de eventos e/ou atividades prioritariamente culturais, promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras de reconhecido mérito, com a finalidade de:

1.2.1 Apresentação de trabalho próprio, inclusive quando em participação em evento de reconhecimento ao trabalho desenvolvido (premiações e homenagens);

1.2.2 Residência artística; e

1.2.3 Cursos ou atividades de capacitação nas áreas da cultura e da gestão cultural.

1.3 O resultado esperado desta ação é a difusão, a capacitação e a multiplicação cultural mineira no país e no exterior.

2. PÚBLICO ALVO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 O presente Edital tem como público alvo: artistas, estudiosos da cultura, técnicos, agentes culturais, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares.

2.2 Os solicitantes devem ser brasileiros natos, domiciliados no Estado de Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano, comprovadamente.

2.3 Pessoas físicas, coletivos, grupos e companhias artísticas permanentes com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovada.

2.4 Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e de caráter prioritariamente cultural podem apresentar candidaturas individuais e/ou em Grupo. Para candidaturas de Grupo deverão apresentar comprovação de vínculo profissional entre o artista e ou integrantes do grupo para com a entidade.

2.5 Admite-se, como proposta de intercâmbio, aquela em que o solicitante domiciliado em Minas Gerais pleiteia a concessão do apoio para um terceiro, pessoa física ou grupo, domiciliado em outro Estado ou país, desde que a execução da atividade venha ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais e que os benefícios da atividade cultural proposta venham a ser usufruídos pelo solicitante, nos limites estabelecidos no item 3.3 deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 A concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para viagens é viabilizado com recursos originários do Tesouro, por meio da Dotação Orçamentária 1271.13.392.123.4409.0001.3390.4101.10.1 e 1271.13.392.123.4409.0001.3390.4801.10.1, Ação denominada Estimulo a Produção Cultural.

3.2 O valor destinado a este certame será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para concessão de recursos financeiros para apoio ao programa e, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Cultura.

3.3 O benefício, conforme disposto no item 2.5, não poderá ultrapassar o percentual de 10% dos recursos deste edital.

4. DO APOIO

4.1 O recurso financeiro disponível será distribuído igualmente entre os períodos descritos no item 7.2 deste edital, havendo a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para cada período, os recursos remanescentes passarão automaticamente para a seleção do mês seguinte.

4.3 As solicitações de apoio poderão ser para destinos nacionais ou internacionais.

4.4 O valor máximo do apoio a requerimento de grupo ou coletivo será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para viagens nacionais e de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para viagens internacionais.

4.4.1. Caso o valor disponibilizado seja insuficiente para atendimento do pleito da proposta apresentada, deverá o grupo complementar com outras fontes de recursos, uma vez que os recursos financeiros disponibilizados servem apenas como ajuda de custo para efetivação da proposta contemplada.

4.5 As datas de ida e volta dos membros de uma mesma proposta podem ser diferentes, desde que assim tenha sido especificado e justificado para atender a execução do projeto no formulário padrão apresentado, bem como na Prestação de Contas.

4.6 As propostas também podem ter a cidade de origem e destino diferentes, desde que esteja especificado na proposta e vinculado ao objeto da atividade. No entanto, o deslocamento entre essas cidades é de inteira responsabilidade do artista, não havendo possibilidade de inclusão ou complementação do apoio concedido.

4.7 Apenas Grupos ou coletivos, após a seleção, caso haja necessidade, poderão pleitear a substituição de algum integrante/beneficiário. Deverá ser apresentada uma justificativa para o pedido, juntamente com a documentação do novo beneficiário. Tais documentos deverão ser enviados por meio de ofício scanado, assinado e datado para o correio eletrônico circulaminas@cultura.mg.gov.br, com no máximo 72 horas de antecedência da viagem, para que seja submetido à Comissão de Avaliação e Seleção, ficando a cargo do beneficiário eventuais custos decorrentes do fato.

4.8 Após a publicação dos contemplados, caso haja cancelamento do evento por parte da entidade organizadora, deverá o contemplado entrar em contato com a SEC no prazo máximo de 10 (dias) do ocorrido, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis, conforme disposto no item 13.4.2.

4.10 O recurso financeiro será concedido a título de ajuda de custo para despesas com transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem, desde que o excesso corresponda a equipamentos, instrumentos ou elementos essenciais à execução da atividade.

4.11 As passagens aéreas para o trajeto proposto deverão ser adquiridas em classe econômica. Caso seja necessária qualquer alteração, esta deverá ser especificada na proposta apresentada.

4.12 Os recursos financeiros a serem repassados somente poderão ser utilizados na realização das atividades do projeto selecionado.

4.13 Os recursos financeiros a serem repassados não poderão ser utilizados para custear despesas da contrapartida, item 11 deste edital.

4.14 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta corrente do candidato beneficiado, não sendo permitido o crédito em conta de terceiros, conta salário e/ou conta poupança.

4.15 O valor do recurso financeiro obedecerá ao estabelecido na tabela abaixo:

Destinos		Valor do apoio	
Intermunicipal (entre municípios mineiros)		R\$	300,00
Interestadual: Partindo sempre de algum município de Minas Gerais com destino a outros Estados do Brasil da:	Região Sudeste	R\$	450,00
	Região Nordeste	R\$	900,00
	Região Sul	R\$	600,00
	Região Centro oeste	R\$	700,00
	Região Norte	R\$	900,00
Internacional Partindo sempre de algum município de Minas Gerais para destinos no Exterior:	Países da América do Sul	R\$	2.500,00
	Países da América Central e do Norte	R\$	4.500,00
	Países do Continente Europeu	R\$	4.500,00
	Países do Continente Asiático	R\$	6.000,00
	Países do Continente Africano	R\$	5.500,00
	Países da Oceania	R\$	5.500,00

4.15.1 O valor do apoio estabelecido no item 4.15, será individual ou por integrante no caso de Grupo ou coletivo, de acordo com a candidatura apresentada e em conformidade com o disposto no item 4.4.

4.16 A efetivação do crédito a pessoas físicas, deve sofrer tributação na fonte (retenção do IRPF), calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do imposto devido na DIRPF. Na hipótese de concessão do benefício à pessoa jurídica, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, se este não desfrutar de isenção expressamente outorgada por Lei.

5. INSCRIÇÃO

5.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1.1 A inscrição da proposta será realizada mediante pré-inscrição, via internet, disponível no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br, no período estabelecido no item 7.2 deste edital.

5.1.2 A inscrição somente será validada após a apresentação da proposta completa, composta de: Formulário de pré-inscrição (PDF recebido no e-mail cadastrado após a pré-inscrição on-line), Formulário Padrão (disponível no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br), Carta Convite, Portfólio, Currículo, e demais documentos constantes no item 6.2 do edital.

5.1.3 O Formulário gerado após a pré-inscrição no site deverá ser impresso, em duas vias e apresentados à SEC, juntamente com toda documentação.

5.1.4. O Formulário Padrão e todos os documentos, com exceção do formulário de pré-inscrição, deverão ser apresentados em uma única via com as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente.

5.2 O objeto da proposta deverá estar adequado a um dos seguintes eixos, sob pena de desclassificação:

5.2.1 EIXO 1 – DIFUSÃO CULTURAL: Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos.

5.2.2 EIXO 2 – FORMAÇÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO: iniciativas e ações que promovam a formação, capacitação, fortalecimento e desenvolvimento na área da cultura, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre grupos, entidades e profissionais da cultura; seja por meio de cursos, residências artísticas, seminários, debates, pesquisas, oficinas, palestras ou exposições de trabalhos acadêmicos, com duração de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da passagem de ida, e que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais.

5.3 Serão duas categorias de requerimentos: Grupo e Individual, que concorrerão entre si.

5.4 A participação implica no conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

5.5 A proposta original não poderá ser modificada no decorrer do processo.

5.6 A apresentação de uma proposta de contrapartida é obrigatória, conforme descrito no item 11 deste edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 O requerente deverá encaminhar toda a documentação, conforme disposto nos itens 5.1 e 6.2 deste edital, para Secretaria de Estado de Cultura/SIAC/DIF com endereço na Cidade Administrativa, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4143, Ed. Gerais, 5º andar, CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG por correio, via sedex com AR, ou pessoalmente.

6.2 O Formulário de pré-inscrição e o formulário padrão previsto no item anterior, obrigatoriamente, deverá vir acompanhado de:

- a) Cópias do RG e CPF do solicitante responsável, representante legal, bem como de todos os integrantes;
- b) Cópia do CNPJ da Instituição - comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica. Para obter o documento clique no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ConsulSitCadastralCNPJ.htm>).

- c) Em caso de proponente pessoa jurídica deverão ser apresentadas cópias dos atos constitutivos da entidade, estatuto e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório, conforme disposto no item 2.4.
- d) Cópia digitalizada, legível, de dois comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais, sendo um atual e outro com pelo menos um ano de emissão. Serão aceitos documentos impressos como conta de água, luz e telefone, mensalidade de escola regular ou faculdade, extrato/boleto bancário ou contrato de aluguel em nome do proponente. Documentos etiquetados ou escritos à mão serão desconsiderados;
- e) Convite ou confirmação de participação pela Instituição organizadora, assinado pelos dirigentes, com nome do convidado (artista individual ou do grupo, coletivo ou entidade), finalidade, período e local do evento ou solenidade. O documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução em português;
- f) Portfólio resumido, currículo próprio ou da entidade, grupo ou coletivo, que se refira à entidade, grupo ou coletivo bem como de cada um dos integrantes envolvidos na proposta, acompanhado de clippings, peças gráficas, divulgação em mídias.
- g) Cópia do passaporte de todos participantes solicitantes, no caso de viagens internacionais, condicionada à apresentação do visto, caso seja obrigatório, sendo de inteira responsabilidade do proponente.

6.3. No caso de grupo, coletivo ou entidade cultural, a solicitação deverá ser encaminhada pelo responsável ou representante legal da entidade.

6.4. O candidato portador de deficiência, que necessite de auxílio para locomoção, deverá apresentar também o nome e documentação de seu acompanhante.

6.5 Em caso de incapaz ou relativamente incapaz, o solicitante deverá apresentar documento de autorização emitido pelo responsável legal ou justificativa da necessidade de acompanhamento, quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante. Se tratando de um cidadão emancipado, este deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.

6.6 Ao entregar pessoalmente no endereço discriminado no item 6.1, a documentação deverá ser protocolada na Diretoria de Informação e Fomento, obedecendo ao horário de funcionamento de 9h às 16h.

6.7 No momento de entrega da proposta na SEC, o requerente receberá um número de protocolo para acompanhamento do processo, no caso de envio pelos correios este número deverá ser solicitado através do e-mail circulaminas@cultura.mg.gov.br

6.8 Somente poderão ser beneficiados os candidatos cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente Edital.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas entre 20 de agosto a 15 de dezembro de 2015.

7.2 O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma disposto a seguir e a pré-inscrição via internet, considerando a data de início da viagem:

- a) Viagens previstas para iniciarem entre o período de 20 a 31 de agosto de 2015 poderão ser inscritas no período de 16 de julho até 27 de julho de 2015;
- b) Viagens previstas para iniciarem entre o período de 1º a 30 de setembro de 2015 poderão ser inscritas no período de 16 de julho até 07 de agosto de 2015.
- c) Viagens previstas para iniciarem entre o período de 1º de 31 de outubro de 2015 poderão ser inscritas no período de 16 de julho até 30 de agosto de 2015.
- d) Viagens previstas para iniciarem entre o período de 1º de 30 de novembro de 2015 poderão ser inscritas 16 de julho até 25 de setembro de 2015.
- e) Viagens previstas para iniciarem entre o período de 1º a 15 de dezembro 2015 poderão ser inscritas 16 de julho até 25 de outubro de 2015.

7.2.1 Para o cumprimento dos prazos de inscrição, o proponente deverá efetuar a pré-inscrição, via internet, até o horário de 23h59 da data limite estabelecida no subitem 7.2, observando o horário oficial de Brasília-DF.

7.3 Propostas de viagem que não estiverem de acordo com os prazos estabelecidos acima, serão automaticamente desclassificadas.

7.4 Para o período pretendido deverá o candidato observar a data de início da viagem e não do início do evento

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 Os projetos serão analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para o Edital Circula Minas – Intercâmbio.

8.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

8.2.1 Representantes da Secretaria de Estado de Cultura, sendo 01 técnico da Diretoria de Informação e Fomento, que presidirá a comissão, e 03 outros técnicos da Secretaria;

8.3 É vedada a participação de membros na Comissão de Avaliação e Seleção que:

8.3.1 Tenham interesse direto na matéria.

8.3.2 Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, ou tenham participado do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos,

ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3.4 A Comissão de Avaliação analisará a proposta enviada de acordo com os critérios de pontuação descritos no subitem 9.3.3.

8.4. Compete ao Secretário de Estado de Cultura nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital Circula Minas – Intercâmbio 2015.

8.5. A publicidade da nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital Circula Minas – Intercâmbio 2015 se dará por meio de Resolução publicada no diário oficial do Estado, juntamente com a lista dos projetos selecionados.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 - As propostas serão analisadas considerando:

a) Habilitação - Análise dos documentos.

b) Avaliação - Análise técnica e de mérito que apreciará o conteúdo das propostas habilitadas.

9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

9.3 AVALIAÇÃO

9.3.1 Será verificado o mérito, a qualidade e a relevância da candidatura.

9.3.2 Cada projeto será analisado por no mínimo 3 (três) membros da comissão de avaliação e seleção.

9.3.3 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Trajetória do solicitante na área Cultural (Formação e Experiências) - 0 a 08 pontos;
- b) Histórico do evento, do curso, ou da instituição promotora da atividade que o candidato pretende participar – 0 a 03 pontos;
- c) Relevância da proposta/projeto para área cultural em que se insere (potencial de intercâmbio, desdobramento e difusão da cultura mineira) - 0 a 08 pontos;
- d) Propostas oriundas do interior do Estado - 03 pontos;
- e) Propostas oriundas da região metropolitana de Belo Horizonte (ver anexo IV) – 02 pontos;
- f) Proposta com destino nacional - 02 pontos;
- g) Proposta de Contrapartida - 0 a 03 pontos;

- h) Grupo ou artista que não tenha sido contemplado pelo programa de apoio a viagens e passagem nos últimos 2 (dois) anos – 02 pontos;
- i) Plano de divulgação e distribuição - 0 a 03 pontos;

9.3.4 Em caso de empate será atendido o pedido obedecendo à seguinte ordem:

- a) Artistas ou grupos que tenha sido pontuado na letra h do item 9.3.3;
- b) Proposta do interior;
- c) Obtiver maior nota na alínea “c” do subitem 9.3.3;
- d) Obtiver maior nota na alínea “a” do subitem 9.3.3;
- e) Obtiver maior nota na alínea “b” do subitem 9.3.3;

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A relação das propostas selecionadas ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br) e o resultado final será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br).

10.2 Os candidatos selecionados receberão um comunicado por meio de correio eletrônico, no endereço de e-mail descrito no formulário apresentado à SEC, com procedimentos para assinatura do termo de compromisso e confirmação dos dados para efetivação da concessão do apoio.

10.3 O candidato que não concordar com o resultado (habilitação e seleção) poderá recorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado.

10.4 Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo V do edital) protocolado na sede da Secretaria de Estado da Cultura – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural - SIAC, Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Prédio Gerais – 5º andar – Serra Verde, CEP 31630-901 – Belo Horizonte – MG - nos dias úteis, entre 09 e 16 horas; ou enviados pelo correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro do prazo legal.

10.5. A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.

11 CONTRAPARTIDA

11.1 É imprescindível que o candidato apresente a proposta da atividade cultural que realizará como contrapartida da ação cultural apoiada, indicando:

- a) Detalhamento da atividade cultural (o quê, como e para quê);
- b) O local e a data da realização da atividade cultural; e
- c) De que modo comprovará a realização da ação cultural.

11.2 A atividade de contrapartida deverá estar relacionada às atividades culturais apresentadas no requerimento, constante do item 5 do edital, e deverá ser realizada sem ônus para a SEC.

11.3 A contrapartida poderá ocorrer por meio de: oficina, workshops, palestra, seminário, apresentação artística, curso, exceto conteúdos virtuais, como blogs e sites.

11.4 A proposta de contrapartida sociocultural deverá levar em consideração critérios de regionalização, democratização do acesso à cultura, formação de público e capacitação de pessoas, devendo ofertar as atividades gratuitamente.

11.5 Todos os custos pertinentes para a realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.6 A SEC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

11.7 O contemplado deverá informar a SEC sobre a realização da contrapartida com no máximo 72 horas de antecedência da realização do evento, por meio de correspondência eletrônica, enviada ao e-mail circulaminas@cultura.mg.gov.br e dif.sac@cultura.mg.gov.br

11.8 A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da Secretaria de Estado de Cultura.

12. PAGAMENTO

12.1 Após a publicação do resultado, a partir da assinatura do termo de compromisso, a SEC terá o prazo de até 10 dias úteis para efetivação do pagamento na conta bancária do beneficiário, período este prorrogável em caso de necessidade.

12.2 Não receberão os recursos, os candidatos classificados que se apresentarem inadimplentes junto aos órgãos de controle do Governo de Minas Gerais (SIAFI/MG), ou à Secretária de Estado de Cultura, além dos que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

12.3 A SEC verificará se o beneficiário está adimplente junto a Fazenda Pública Estadual e Federal, INSS, FGTS, PIS/PASEP.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O beneficiado é obrigado a apresentar a Prestação de contas de realização da proposta e da contrapartida em até 60 (sessenta) dias após o seu retorno.

13.2 DO PROJETO

13.2.1. Documentos obrigatórios para prestação de contas do projeto:

- a) Comprovantes de embarque **originais** (ida e volta) ou documentos equivalentes, que comprovem o embarque, desde que emitido pela cia aérea;
- b) Notas fiscais, ou documentos oficiais comprovando gastos efetuados com o benefício para transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem;
- c) Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes do grupo, se for o caso; e
- d) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou do representante da entidade ou grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pela Secretaria de Estado de Cultura;
- e) Comprovante da utilização da marca da Secretaria de Estado de Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

13.3 DA CONTRAPARTIDA

13.3.1 Documentos obrigatórios para prestação de contas da contrapartida.

- a) O relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou representante do grupo ou entidade, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pela SEC.
- b) O proponente deverá comprovar a utilização do uso da marca da SEC, conforme manual de aplicação (será disponibilizado aos contemplados), em qualquer material produzido para a atividade de contrapartida.

13.4. DA DOCUMENTAÇÃO E ENVIO

13.4.1 A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser encaminhada, acompanhada do formulário (Anexo III), devidamente preenchido, datado e assinado, por correios ou pessoalmente, em até 60 (sessenta) dias do retorno da viagem, exclusivamente no endereço:

Secretaria de Estado de Cultura
Superintendência de Interiorização e Ação Cultural
Diretoria de Informação e Fomento
Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4143, 5º andar
Prédio Gerais – Bairro Serra Verde

Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31630-901

13.4.2. O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
- b) Descumprimento de qualquer condição constante do edital;
- c) Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e
- e) A utilização do benefício em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou divergentes ao objeto a que se propôs.
- f) A não realização da contrapartida.

13.4.3. Deverá ser apresentada documentação com assinatura original, não sendo aceitas cópias e digitalizações.

13.4.4. O beneficiado ficará inadimplente junto a SEC, o que o impossibilitará de apresentar novas propostas aos programas da SEC, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, inclusive comprovação da realização da contrapartida, nos prazos estipulados nos subitens 11.7, 13.1, 13.4.1 e 15.14;
- b) Não restituição dos recursos referente ao subitem 13.4.2, aos cofres públicos.

13.4.5. A não comprovação da despesa, correspondente ao valor recebido, implica o reconhecimento da obrigatoriedade de devolução do recurso que não foi utilizado. A devolução de recurso tratada neste item deverá ocorrer espontânea e concomitantemente com a apresentação de prestação de contas, a fim de que o beneficiado não incida no disposto no item 13.4.2 deste edital.

14. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

14.1 A Candidatura apresentada no eixo divergente de sua proposta será desconsiderada.

14.2 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

14.3 Será desclassificada a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo também inscrito para o mesmo período.

14.4 Caso haja participação do mesmo proponente, ou de um mesmo integrante de grupo em dois requerimentos para o mesmo período, independente da categoria, ambos serão desclassificados, ressalvados os casos em que se trate de um mesmo projeto. Nesse caso, apenas o último projeto encaminhado será considerado válido.

14.5 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

14.6 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

14.7 Serão desclassificadas as candidaturas formuladas ou encaminhadas pela própria instituição organizadora ou promotora do evento e respectivos integrantes ou parceiros.

14.8 Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.

14.9 É vedada a inscrição de:

14.9.1. Agente público da esfera estadual (servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviços relacionados à Secretaria de Cultura e suas instituições vinculadas.

14.9.2 É vedada a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade, até o 2º grau de integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa.

14.9.3 Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 2º grau de agente público vinculado a Secretaria de Estado de Cultura.

14.10 Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos incentivados ou apoiados financeiramente pela Secretaria de Estado de Cultura.

14.11 Caso o proponente já esteja no local onde será realizado o evento antes da data prevista para viagem descrita no formulário, não será considerado o pedido de apoio para atividade em questão.

14.12 O beneficiário, de modo individual ou incluído como integrante de grupo, na forma do item 2.4 deste edital, não poderá usufruir dos benefícios do Programa nos 12 (doze) meses subsequentes à data de conclusão da viagem.

14.13 O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, ou seja, não é válido para viagens realizadas, fora dos prazos previstos neste edital.

14.14 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros na documentação enviada e/ou o preenchimento.

14.15 A proposta que apresentar contrapartida incompleta ou em desacordo ao estabelecido neste edital será desclassificada.

14.16 A inscrição encaminhada sem a validação da pré-inscrição on-line ou sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário padrão, será desconsiderada.

14.17 As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

14.18 A candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desconsiderada, seja na fase de habilitação, seja na de seleção.

14.19 O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada ficará sujeito a devolução do valor integral do apoio concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial para reaver o recurso.

14.20 Em caso de devolução do recurso ou de parte dele, o beneficiário deverá solicitar a Guia de Recolhimento do Estado, por meio do correio eletrônico circulaminas@cultura.mg.gov.br, contendo a identificação do proponente, número do CPF e valor do benefício.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A documentação que apresentar falhas ou vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

15.2 A SEC não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

15.3. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou incineração na forma da lei.

15.4. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

15.5 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.

15.6 O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta.

15.8 Os prazos previstos neste edital se iniciam e vencem em dia útil de expediente na SEC, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

15.9 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 6 (seis) meses, a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

15.10 A SEC, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no portal <http://www.cultura.mg.gov.br>.

15.11 Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca as Secretaria de Estado de Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.mg.gov.br>.

15.12 As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.13 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio dos números telefônicos (31) 3915 2673 ou 3915 2177 ou 3915 2660 ou ainda pelo endereço eletrônico circulaminas@cultura.mg.gov.br.

15.14 Impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização do projeto em até 60 (sessenta) dias após o retorno da viagem sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

15.15 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Estado de Cultura a decisão.

15.16 O presente edital, bem como seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Secretaria de Estado de Cultura, no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br

15.17. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Pré-inscrição - Protocolo (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).
- b) Anexo II – Formulário Padrão do Programa.
- c) Anexo III – Formulário de Prestação de contas.
- d) Anexo IV – Relação dos municípios que integram o território de desenvolvimento Metropolitano de Minas Gerais, tal como estabelecidos pelo Governo do Estado através do PMDI.
- e) Anexo V – Formulário para Recurso